



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD – UNILA – Nº02/2016

Estabelece regras e procedimentos para a dispensa de componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA nº 384, de 14 de abril de 2015, nos termos da legislação vigente, e, CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96;

A Resolução CONSUN 029/2013;

A Resolução CONSUN 036/2014; e,

A portaria UNILA N°195/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras e procedimentos para a dispensa de componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FORMAS DE DISPENSA

Art. 2º. Entende-se por dispensa de componente curricular, a não obrigatoriedade do discente em cursar qualquer componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único: Para efeito desta instrução normativa – IN, considera-se componente curricular as disciplinas, atividades, módulos, bem como outras formas de organização de conteúdos curriculares obrigatórios, previstos nos PPC's dos cursos de graduação da UNILA e de outras Instituições de Ensino Superior - IES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 3º. A dispensa mencionada no artigo anterior dar-se-á por:

I - dispensa por aproveitamento de estudos, por meio de equivalência, ou equivalências, entre componentes curriculares cursados no curso de origem e os componentes integrantes da matriz curricular do curso atual;

II - dispensa por comprovação de extraordinário saber;

III – dispensa por comprovação de conhecimento na área de línguas adicionais.

§1º Entende-se por curso atual, o curso de graduação da UNILA, ao qual o discente encontra-se atualmente vinculado.

§2º Entende-se por curso de origem, o curso de graduação, reconhecido ou autorizado, cursado integral ou parcialmente na UNILA, ou em outra IES, nacional ou estrangeira.

Art. 4º. As formas de dispensa por aproveitamento de estudo são:

§1º Equivalência interna, isto é, entre componentes de matrizes curriculares da própria UNILA.

§2º Equivalência externa, isto é, entre componentes de matrizes curriculares da UNILA e outras IES, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO II
DA EQUIVALÊNCIA INTERNA**

Art. 5º. No ato da matrícula, será realizado o aproveitamento automático de todos os componentes anteriormente cursados com aprovação na UNILA.

Parágrafo único. Os componentes curriculares anteriormente cursados com aprovação em seu curso de origem, que não forem equivalentes a componentes obrigatórios do curso de destino, serão registrados no histórico escolar do discente como componentes eletivos/livres.

Art. 6º. Será facultado ao discente solicitar a avaliação de equivalência interna entre componentes curriculares obrigatórios e optativos, anteriormente cursados com aprovação na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

UNILA.

§1º O discente interessado em realizar a solicitação de equivalência interna, deverá preencher o formulário específico – disponível na página eletrônica da UNILA (<https://www.unila.edu.br/conteudo/formularios-0>) - e entregá-lo à Secretaria Acadêmica do instituto a que pertence o curso atual, no período especificado em calendário acadêmico.

§2º Cabe à Secretaria Acadêmica, a instauração e instrução inicial do processo, emitindo parecer técnico.

§3º O parecer deve considerar o disposto na presente instrução normativa - IN, bem como outras normas em vigor, deferindo ou indeferindo, a solicitação.

§4º Em caso de deferimento, o processo será encaminhado à Coordenação de Curso, para o qual se pretende aproveitamento de estudos, por meio de equivalência interna.

§5º Em caso de indeferimento, será dada ciência ao requerente e o processo será enviado para arquivamento.

§6º A análise didático-pedagógica de equivalência interna deverá ser realizada pela Coordenação do Curso atual, sendo facultada a consulta aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares a que se pretende equivalência.

§7º Na ausência da Coordenação e vice Coordenação, a análise mencionada no *caput* será realizada pela direção do instituto ao qual está vinculado o curso.

§8º A análise didático-pedagógica deverá levar em conta a similaridade do plano de ensino, dos conteúdos, das cargas horárias teóricas e práticas, bem como de outros aspectos considerados relevantes pela Coordenação de Curso.

§9º O curso poderá exigir do discente a aprovação em avaliação específica, a ser aplicada e aferida por docentes designados pela Coordenação de Curso.

§10º A avaliação específica mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

data estabelecida pela Coordenação de Curso, não podendo ultrapassar o prazo limite de 15 dias, após a emissão do parecer pelo mesma.

§11º O requerente deverá ser notificado, por escrito, podendo ser por meio eletrônico, de todas as informações necessárias para a avaliação específica (data, horário, local, conteúdo, bibliografia, materiais, critérios de avaliação), bem como outras informações relativas à aplicação da avaliação, sendo o mesmo considerado aprovado, quando demonstrar suficiência, ou reprovado, em caso de não comparecimento ou não alcançar o aproveitamento mínimo, de acordo com o sistema de avaliação da Coordenação de Curso.

§12º Dois ou mais componentes cursados poderão ser utilizados para concessão de equivalência em um componente do curso atual, da mesma forma um componente de carga horária superior poderá ser utilizado para equivalência em mais de um componente da UNILA. Após utilizados os componentes, não poderão ser novamente empregados em processos de equivalência na UNILA.

§13º Quando finalizada a análise pela Coordenação de Curso, tendo sido deferida, será encaminhada à Secretaria Acadêmica para ciência do discente e os devidos registros.

§14º Quando finalizada a análise pela Coordenação de Curso, tendo sido indeferida, será encaminhada à Secretaria Acadêmica para ciência do discente e arquivamento, não cabendo abertura de novo processo de dispensa sem dados adicionais.

**CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA EXTERNA**

Art. 7º. O discente interessado em realizar o aproveitamento de estudos, por meio de equivalência externa, deverá preencher o formulário específico – disponível na página eletrônica da UNILA (<https://www.unila.edu.br/conteudo/formularios-0>) - e entregá-lo à Secretaria Acadêmica do instituto a que pertence o curso atual, no período especificado em calendário acadêmico, acompanhado de fotocópias autenticadas, ou fotocópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

I- Histórico Escolar completo do curso de graduação de origem, contendo:

- a) identificação do discente;
- b) forma e ano, ou semestre, de ingresso;
- c) decreto ou portaria de autorização ou reconhecimento do curso de origem;
- d) componentes curriculares cursados constando: avaliações/notas, frequências, cargas horárias de cada componente e a respectiva situação acadêmica alcançada pelo discente, se aprovado ou reprovado.

II- Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados, contendo:

- a) ementas e programas detalhados dos componentes curriculares;
- b) sistema de avaliação constando notas, conceitos, médias de aprovação, pesos, formas de recuperação, cursos especiais, dependências etc;
- c) bibliografias.

§1º Os componentes curriculares cursados em IES não brasileiras poderão ser aproveitados desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

a) Toda a documentação expedida em idioma estrangeiro deverá estar traduzida, por tradutor público juramentado (Decreto 13.609 de 21/10/1943), exceção feita aos documentos nos idiomas francês e espanhol (Decreto 3.598/2000 e a Lei 12189/2010).

b) Toda a documentação deverá ser submetida aos procedimentos necessários de legalização junto aos consulados brasileiros no exterior (legalização consular); exceção feita aos documentos argentinos, conforme prevê o Acordo Brasil-Argentina, para simplificação de legalização relativa aos documentos públicos (DOU de 23 de abril de 2004) e franceses conforme prevê o Acordo Brasil-França (Decreto nº. 3.598/00).

§2º Os documentos devem ser timbrados, autenticados e assinados pelo setor responsável da IES, com exceção daqueles que possuam autenticação digital, de forma a possibilitar a correta identificação da instituição e dos responsáveis.

§3º Em caso de ausência de algumas das informações necessárias, nos documentos solicitados nos itens I e II, o requerente deverá apresentar declaração da IES, contendo os dados faltantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

§4º O componente curricular que se pretende aproveitar deverá ter sido cursado em data anterior a solicitação de aproveitamento.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Acadêmica, a instauração e instrução inicial do processo, emitindo parecer técnico.

§1º O parecer deve considerar o disposto na presente Instrução Normativa - IN, bem como outras normas em vigor, deferindo ou indeferindo, a solicitação.

§2º Em caso de deferimento, o processo será encaminhado à Coordenação de Curso, para o qual se pretende aproveitamento de estudos, por meio de equivalência externa.

§3º Em caso de indeferimento, será dada ciência ao requerente e o processo será enviado para arquivamento.

**CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DE EQUIVALÊNCIA EXTERNA**

Art. 9. A análise didático-pedagógica de equivalência externa deverá ser realizada pela Coordenação do Curso atual, sendo facultada a consulta aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares a que se pretende equivalência.

§1º Na ausência da Coordenação e vice Coordenação de Curso, a análise mencionada no *caput* será realizada pela direção do instituto ao qual está vinculado o curso.

Art. 10. A análise didático-pedagógica deverá levar em conta a similaridade do plano de ensino, dos conteúdos, das cargas horárias teóricas e práticas, bem como de outros aspectos considerados relevantes pela Coordenação de Curso.

§1º A carga horária do componente curricular cursado deverá ser igual, ou superior a 75%, da carga horária do componente para o qual se pretende a equivalência.

§2º O curso poderá exigir do discente a aprovação em avaliação específica, a ser aplicada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

e aferida por docentes designados pela Coordenação de Curso.

§3º A avaliação específica mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada em data estabelecida pela Coordenação de Curso, não podendo ultrapassar o prazo limite de 15 dias, após a emissão do parecer pela mesma.

§4º O requerente deverá ser notificado, por escrito, podendo ser por meio eletrônico, de todas as informações necessárias para a avaliação específica (data, horário, local, conteúdo, bibliografia, materiais, critérios de avaliação), bem como outras informações relativas à aplicação da avaliação, sendo o mesmo considerado aprovado, quando demonstrar suficiência, ou reprovado, em caso de não comparecimento ou não alcançar o aproveitamento mínimo, de acordo com o sistema de avaliação da Coordenação de Curso.

§5º Dois ou mais componentes, cursados com aprovação, poderão ser utilizados para concessão de equivalência em um componente do curso atual, da mesma forma um componente de carga horária superior poderá ser utilizado para equivalência em mais de um componente da UNILA. Após utilizados os componentes, não poderão ser novamente empregados em processos de equivalência na UNILA.

§6º Quando finalizada a análise pela Coordenação de Curso, tendo sido deferida, será encaminhada à Secretaria Acadêmica para ciência do discente e os devidos registros.

§7º Quando finalizada a análise pela Coordenação de Curso, tendo sido indeferida, será encaminhada à Secretaria Acadêmica para ciência do discente, não caberá a abertura de novo processo de dispensa sem dados adicionais.

**CAPÍTULO V
DOS REGISTROS DAS EQUIVALÊNCIAS**

Art. 11. A Secretaria Acadêmica deverá realizar o registro das equivalências aprovadas, por meio do SIGAA.

§1º Para o registro de equivalências internas, aprovadas no processo de solicitação,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Realizar o aproveitamento automático, por equivalência direta de componentes curriculares, conforme a sequência de acessos: SIGAA - módulo graduação - aba alunos – aproveitamento de estudos – aproveitamento automático.

II – Verificar quais componentes não foram aproveitados no item I, em relação aos estipulados no processo de solicitação.

III - Realizar o aproveitamento manual, por equivalência indireta de componentes curriculares, conforme a sequência de acessos: SIGAA – modulo graduação - aba alunos – aproveitamento de estudos.

IV – Informar na janela “observações”, as informações (nota, frequência, etc) dos componentes aproveitados, em que IES foram cursados e o número do processo.

§2º Para o registro de equivalências externas, aprovadas no processo de solicitação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Realizar o aproveitamento manual, por equivalência de componentes curriculares, conforme a sequência de acessos: SIGAA - módulo graduação - aba alunos – aproveitamento de estudos - AE.

II – Informar na janela “observações”, as informações (nota, frequência, etc) dos componentes aproveitados, em que IES foram cursados e o número do processo.

§3º Para efeito de registro, serão adotados os mesmos valores de frequência e nota, constantes no histórico escolar do componente cumprido com aprovação no curso de origem do requerente. Em caso de valores incompatíveis com o sistema de notas em vigor nas normas da UNILA, será realizado um registro equivalente aos valores correspondentes na UNILA.

§4º Em caso de utilização de mais de um componente para equivaler a 01 (um) componente no curso atual, deverá ser realizado o registro da nota e frequência conforme a média aritmética em relação aos componentes cursados na IES de origem.

**CAPÍTULO VI
DA DISPENSA POR EXTRAORDINÁRIO SABER**

Art. 12. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§1º A dispensa por extraordinário saber se dará após comprovação de conhecimento por parte do discente, seguindo o estipulado na presente IN.

§2º A solicitação deverá ser feita pelo discente por meio de requerimento, em data estipulada no calendário acadêmico.

§3º Cabe à Secretaria Acadêmica, a instauração e instrução inicial do processo, emitindo parecer técnico.

§4º O parecer deve considerar o disposto na presente IN, bem como outras normas em vigor, deferindo ou indeferindo, a solicitação.

§5º Em caso de deferimento, o processo será encaminhado à Coordenação de Curso para o qual se pretende a dispensa por extraordinário saber.

§6º Em caso de indeferimento, será dada ciência ao requerente e o processo será enviado para arquivamento.

§7º O curso poderá exigir do discente a aprovação em avaliação específica, a ser aplicada e aferida por docentes designados pela Coordenação de Curso.

§8º A avaliação específica deverá ser realizada em data estabelecida pela Coordenação de Curso, não podendo ultrapassar o prazo limite de 15 dias e deverá contemplar o mínimo de 75% do conteúdo programático previsto no PPC do curso para o componente curricular a que se pretende dispensa.

§9º O requerente deverá ser notificado, por escrito, podendo ser por meio eletrônico, de todas as informações necessárias para a avaliação específica (data, horário, local, conteúdo, bibliografia, materiais, critérios de avaliação), bem como outras informações relativas à aplicação da avaliação, sendo o mesmo considerado aprovado, quando demonstrar suficiência, ou reprovado, em caso de não comparecimento ou não alcançar o aproveitamento mínimo, de acordo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

com os critérios da Coordenação de Curso.

§10º Quando finalizada a análise pela Coordenação de Curso, tendo sido deferida, será encaminhada à Secretaria Acadêmica para ciência do discente e os devidos registros.

§11º Quando finalizada a análise pela Coordenação de Curso, tendo sido indeferida, será encaminhada à Secretaria Acadêmica para ciência do discente, não caberá a abertura de novo processo de dispensa sem dados adicionais.

§12º A dispensa mencionada no *caput* deste artigo não poderá ser solicitada para discente que já tenha cursado o componente.

**CAPÍTULO VII
DA DISPENSA POR COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO EM LÍNGUAS ADICIONAIS –
PROCESSO DE NIVELAMENTO**

Art. 13. A comprovação de conhecimento poderá ser realizado por processo de nivelamento na área de línguas adicionais, regulamentado por Edital próprio a ser publicado semestralmente ou anualmente, pela PROGRAD.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 14. O discente que desejar interpor recurso contra o resultado obtido, deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - Imprimir, preencher corretamente e assinar no local indicado, o Formulário para Interposição de Recurso, disponível na página eletrônica da Instituição (link: <https://goo.gl/B4CmPZ>), digitalizar o formulário preenchido e eventuais documentos comprobatórios, enviando o(s) mesmo(s) de forma digital e impressa à Secretaria Acadêmica, em até dois dias úteis, após a divulgação do resultado.

II - A Secretaria Acadêmica, procederá à uma nova análise e, quando couber, enviará a Coordenação de curso, para que o mesma realize uma nova análise, no prazo de 5 cinco



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

dias úteis, após a data de recebimento do processo de solicitação.

III - Após a nova análise, será dada ciência ao discente e caso o mesmo não concorde, o processo será enviado ao Conselho do Instituto (CONSUNI), em caráter recursal, o qual emitirá deliberação sobre o processo.

IV - Os recursos devem ser analisados antes do término do semestre letivo.

Parágrafo único: Não serão aceitos recursos fora do prazo, fora dos padrões das normas supracitadas, ou solicitações de recursos anteriormente indeferidos.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Caberá à Secretaria Acadêmica proceder à conferência de informações e documentos, relativos aos processos de solicitações, bem como prestar informações e fornecer documentos comprobatórios, junto aos órgãos jurídico-institucionais públicos, sempre que houver solicitação à UNILA.

Art. 16. A PROGRAD divulgará, sempre que necessário, editais, normas complementares e notificações oficiais, cabendo aos interessados o acesso à página eletrônica oficial da Universidade (<https://www.unila.edu.br/> > na aba Graduação), para ciência dos mesmos, não podendo assim, haver alegação de desconhecimento de editais, normas, procedimentos etc.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu - PR, 17 de Junho de 2016.

PROF. DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ELIAS
Pró-Reitor de Graduação